

LEI Nº 3.205/2013, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a custear a realização de serviços de Ecografias e Fisioterapias, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a custear para a população de Arroio do Meio, os serviços de ECOGRAFIAS e FISIOTERAPIAS, prescritos por profissionais médicos dos Postos de Atendimento no Município (unidade de saúde, postos do interior, programa saúde da família, consultórios e plantões médicos), autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º – Serão liberadas 03 (três) sessões mensais de Fisioterapia Clínica e/ou Fisioterapia Domiciliar, por paciente, custeadas em 100% (cem por cento) pelo Município.

Parágrafo Único – O limite mensal de atendimentos nas modalidades fisioterapia clínica e/ou fisioterapia domiciliar, fica limitado em até 450 (quatrocentos e cinquenta) atendimentos mensais.

Art. 3º – Em situações especiais envolvendo crianças portadoras de necessidades especiais e pessoas acamadas, o município pode liberar a quantidade total de sessões de Fisioterapia Clínica e/ou Fisioterapia Domiciliar prescritas pelo profissional médico, mediante laudo sócio econômico da Assistência Social do Município, que comprove vulnerabilidade social.

Art. 4º – Serão liberados até 80 (oitenta) Exames de Ecografias mensais, custeados em 100% (cem por cento) pelo Município.

Parágrafo Único – As gestantes atendidas pela Atenção Básica do Município, terão garantidas 03 (três) ecografias por gestação, dentro do limite de até 60 (sessenta) ecografias mensais.

Art. 5º – A concessão do benefício, de que trata esta Lei, fica condicionada à apresentação das respectivas requisições e a consequente “Autorização” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que conterà as seguintes informações:

- nome do beneficiado;
- nº do CPF ou RG;
- data;
- quantidade e modalidade autorizada;
- assinatura do servidor responsável pela autorização;
- assinatura do favorecido.

Art. 6º – O documento autorizatório da SMSAS e a requisição médica, em nome do beneficiado, juntamente com a primeira via dos documentos fiscais com o valor do benefício, retornarão à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, até o quinto dia útil do mês subsequente, para sua conferência e encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda. Esta efetuará o pagamento do valor correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo Único – A nota fiscal deverá ser emitida após a conferência e autorização da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º – Os prestadores de serviços devem credenciar-se junto ao Município, atendendo requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público a ser divulgado pelo Município.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento diretamente ao prestador dos serviços, mediante apresentação do relatório síntese dos atendimentos realizados por cada prestador dos serviços e da documentação exigida no artigo quinto da presente Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes da concessão dos benefícios correm por conta das Leis Orçamentárias Anuais, observado o limite do valor mensal de até 450 URMs (quatrocentas e cinquenta) Unidades de Referência do Município.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.639/2008 - 03/07/2012 que revogou a Lei nº 2.564/2007 - 08/11/2007 que por sua vez revogou a Lei nº 2.263/2004 - 06/08/2004 e a Lei nº 1.991/2002 - 18/07/2002.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 22 de agosto de 2013.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração